DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 12921/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15942/2015
PROTOCOLO	: 1626923
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL.
ORDENADOR DE DESPESAS	: NELSON BARBOSA TAVARES
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 3926/2015
PROCED. LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATADA	: MAJELA HOSPITALAR LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL.
VALOR INICIAL	: R$ 38.216,48
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho n.º 3926/2015, pela modalidade de Dispensa de Licitação, formalizada entre o **Fundo de Saúde de Mato Grosso do Sul** e **Majela Hospitalar Ltda.**, objetivando a aquisição de medicamentos para cumprimento de ação judicial, com valor contratual no montante de R$ 38.216,48 (Trinta e oito mil duzentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da execução financeira (3ª fase).

Insta salientar que o procedimento licitatório e a formalização da Nota de Empenho foram julgados como **regulares** e **legais** conforme Decisão Singular DSG- G.MJMS – 1084/2016 (Peça 16).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu a sua Análise, ANA – 6ICE – 21892/2016

(Peça 18), opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução da Nota de Empenho (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – MPC – GAB.7 DR. JAC – 22296/2016 (Peça 20), concluiu pela ***regularidade*** *e* ***legalidade*** da execução financeira em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

A presente análise recai sobre a da sua execução financeira (3ª fase).

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade da execução do contrato em comento (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira.

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$	38.216,48
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	38.216,48
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	38.216,48
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	38.216,48

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1- Pela ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho nº 3926/2015 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 04 de julho de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

R E L A T O R A

wal